

00128912



SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

## ESTATUTO SOCIAL

*Lucas Silva Souza*

**SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS DE TÁXIS E MOTORISTAS  
AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL – SINPETAXI**

BRASÍLIA-DF

2023

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: [presidentesinpetaxi@gmail.com.br](mailto:presidentesinpetaxi@gmail.com.br) / [atendimentosinpetaxi@gmail.com.br](mailto:atendimentosinpetaxi@gmail.com.br)

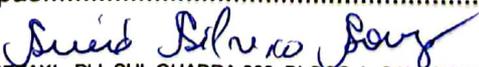


00128912

SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ - 06.631.758/0001-00

## Sumário

|  |           |
|--|-----------|
| <b>TÍTULO I-DO SINDICATO.....</b>  | <b>1</b>  |
| Capítulo I- Da denominação, sede, foro, finalidade e fontes de recursos..... | 1         |
| Capítulo II- Das prerrogativas do sindicato.....                             | 2         |
| Capítulo III- Dos deveres do sindicato.....                                  | 3         |
| Capítulo IV- Das condições de funcionamento do sindicato.....                | 3         |
| <b>TÍTULO II- DOS ASSOCIADOS.....</b>  | <b>4</b>  |
| Capítulo I- Da classificação dos associados.....                             | 4         |
| Capítulo II- Dos direitos dos associados.....                                | 4         |
| Capítulo III- Dos deveres dos associados.....                                | 6         |
| Capítulo IV- Das penalidades.....  | 7         |
| <b>TÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO.....</b>                        | <b>9</b>  |
| Capítulo I- Da estrutura administrativa.....                                 | 9         |
| Capítulo II- Da diretoria.....   | 9         |
| Seção I- Do Presidente.....  | 11        |
| Seção II- Do vice-presidente.....  | 12        |
| Seção III- Do Primeiro Secretário.....                                       | 12        |
| Seção IV- Do Segundo Secretário.....   | 12        |
| Seção V- Do Primeiro Tesoureiro.....   | 13        |
| Seção VI- Do Segundo Tesoureiro.....   | 13        |
| Seção VII- Do Diretor Social.....  | 14        |
| Capítulo III- Do conselho fiscal.....  | 14        |
| Capítulo IV- Dos delegados representantes.....                               | 15        |
| Capítulo V- Da assembleia geral.....   | 15        |
| <b>TÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES.....</b>  | <b>17</b> |
| Capítulo I- Das normas gerais.....   | 17        |
| Capítulo II- Da convocação.....  | 18        |
| Capítulo III- Das chapas.....  | 19        |

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br



00128912

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

|  |           |
|--|-----------|
| Capítulo IV- Do registro das chapas.....             | 19        |
| Capítulo V- Do quórum.....                           | 21        |
| Capítulo VI- Do eleitor.....                         | 22        |
| Capítulo VII- Da votação.....                        | 22        |
| Capítulo VIII- Da apuração .....                     | 25        |
| Capítulo IX- Das nulidades.....                      | 26        |
| Capítulo X- Das impugnações e recursos.....          | 27        |
| Capítulo XI- Disposições gerais sobre eleições.....  | 28        |
| Capítulo XII- Da perda e da renúncia do mandato..... | 29        |
| <b>TÍTULO V- DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO .....</b>    | <b>30</b> |
| <b>TÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>            | <b>32</b> |

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

00128912



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

**SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS DE TÁXIS E MOTORISTAS AUXILIARES  
DO DISTRITO FEDERAL - SINPETAXI**

CNPJ/MF - 00.031.708/0001-00

SEDE: PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF.

Fundado em 14 de novembro de 1963

**ESTATUTO**

**TÍTULO I**

**DO SINDICATO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E FONTES DE RECURSOS.**

ART. 1º – O SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS DE TÁXIS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETAXI, anteriormente denominado de Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília-DF, com sede no PPL Sul, Quadra 302, Bloco A, Salas 01, 02 e 03, Brasília-DF, e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria dos condutores autônomos de veículos rodoviários táxis, com base territorial no Distrito Federal e com o dever de colaboração com os poderes públicos e demais associações de classe de empregadores no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

§ 1.º A entidade é constituída por prazo indeterminado, por pessoas que se organizam para fins não econômicos, inexistindo entre elas direitos e obrigações recíprocas e só se extinguirá por deliberação de assembleia geral com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos associados em dia com suas obrigações sindicais e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2.º São fontes de recursos para a manutenção do sindicato: as contribuições sindicais, as mensalidades pagas por seus associados, doações, legados,

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br



00128912

SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir, repasses governamentais e rendas eventuais.

## CAPÍTULO II

### DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

ART. 2º – São prerrogativas do Sindicato:

- a) defender perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses coletivos da categoria representada e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria representada, constituindo e participando de centros de estudos, visando a formação e requalificação educacional e profissional de seus associados em processos de educação continuada.
- e) arrecadar a Contribuição Sindical que lhe for devida na forma da lei e as mensalidades devidas pelos associados;
- f) estabelecer normas sobre a própria organização e funcionamento da Entidade e disciplinar o processo das eleições sindicais;
- g) dispor sobre a formação e aplicação de seu patrimônio, sempre com aval de seus associados e, quando tratar-se de bens de uso permanente e/ou móveis com valor superior a 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes, mediante autorização da Assembleia Geral;
- h) participar do sistema confederativo da representação sindical a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal;
- i) integrar o Conselho de Representantes da respectiva federação, através de seus delegados representantes.

ART. 3º – O Sindicato poderá estender sua base territorial ou sua representatividade a área ainda não abrangida por sindicatos congêneres.

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br



00128912

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SINDICATO**

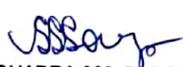
ART. 4º – São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) proporcionar, por meios próprios ou através de convênios, serviços de assistência jurídica, médica, odontológica, técnica e social para os associados;
- c) promover a fundação de cooperativas de bens de consumo, de crédito, habitacional, bem como a criação de serviços reembolsáveis, na prestação de benefícios aos seus associados;
- d) promover conciliação entre a classe e os Poderes Públicos no interesse de ambos, inclusive tarifas relativas à prestação de serviços profissionais;
- e) promover assinaturas de convênios com a Caixa Econômica Federal ou outras instituições de crédito ou financeira visando assegurar aos associados condições financeiras para a aquisição de carros, taxímetros, rádio – comunicação, autopeças, casas próprias ou qualquer outra transação que possa interessar a classe;
- f) buscar parcerias com postos de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, serviços de lavagem e borracharia para atendimento aos associados;
- g) proporcionar ou manter, por meios próprios ou através de convênios, oficinas taximétricas, mecânicas e outros serviços para atendimento dos associados;
- h) zelar pela manutenção do sistema confederativo de organização sindical.

### **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO**

ART. 5º – São condições de funcionamento do Sindicato:

- a) observância das normas legais e dos princípios, da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses do País, bem como de candidaturas e cargos eletivos de pessoas estranhas ao Sindicato;

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

Página 3 de 37

00128912



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

- c) proibição de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político –partidária;
- e) gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese em que o dirigente tenha que se afastar de suas atividades profissionais para se dedicar ao serviço do Sindicato;
- f) manter rigorosamente em ordem a escrituração contábil e patrimonial da entidade.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 6º – Os associados classificam-se em:

- a) fundadores – são aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato, cabendo-lhe o presente título de honra;
- b) efetivo – São aqueles que venham agregar-se normalmente como associados do Sindicato;
- c) mediante deliberação da Diretoria Executiva poderá ser concedido o título de “sócio honorário” às pessoas que se tenham destacado na prestação de relevantes serviços ao Sindicato.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 7º – A todo condutor autônomo integrante da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais e mediante aprovação da diretoria da entidade, assiste o direito de ser admitido como sócio, salvo caso de inidoneidade moral devidamente comprovada.

ART. 8º – São direitos do associado em dia com suas obrigações sindicais:

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br  
Página 4 de 37



00128912

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

- a) tomar parte nas assembleias gerais, inclusive em suas deliberações;
- b) votar e ser votado;
- c) usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados pelo sindicato nos casos estritamente vinculados ao exercício da profissão de taxista;
- d) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assuntos de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- e) requerer, com um mínimo de associados correspondente a 3/5 (três quintos) dos integrantes do quadro social, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente justificados os motivos;
- f) recorrer à primeira Assembleia Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, contra decisões da Diretoria contrárias a seus interesses;
- g) pagar até o dia 10 (dez) do mês subsequente a mensalidade social referente ao mês em exercício.

Parágrafo único – A prestação de serviços pelo sindicato será destinada unicamente ao associado, estando vinculada exclusivamente ao veículo que estiver cadastrado na sua ficha de sócio

ART. 9º – O Sindicato poderá através de parcerias ou convênios com outras entidades, prestar assistência técnica, jurídica e de serviços aos seus associados.

§ 1º A assistência jurídica não cobre o pagamento de taxas, custas processuais, depósitos ou despesas extras, que serão de inteira responsabilidade do associado;

§ 2º A assistência jurídica e de serviços ao associado será prestada somente dentro da área da base territorial prevista neste Estatuto e quando tiver relação direta à atividade profissional representada pela Entidade.

§ 3º O parceiro ou conveniado poderá cobrar dos associados sindicais pelos serviços prestados.

ART. 10 – O Sindicato através do seu Departamento Jurídico não intervirá nas ações judiciais em que estejam envolvidos dois ou mais associados com interesses

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br



00120912

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

contrários, devendo nestas circunstâncias os envolvidos constituírem advogados particulares.

ART. 11 – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis e existirão para os que estiverem em dia com suas obrigações sindicais.

ART. 12 – Não perderão seus direitos de associados, bem como não estarão sujeitos a qualquer contribuição, os que estiverem em gozo de delegado sindical ou sócio honorário.

ART. 13 – Perderá seus direitos os associados que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade vinculada à representatividade do Sindicato, exceto o disposto no artigo anterior.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 14 – São deveres dos associados:

- a) pagar a mensalidade no percentual de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente para o pagamento realizado pontualmente até o dia 10 (dez) de todos os meses ou 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente para os pagamentos realizados em atraso;
- b) comparecer a todas as assembleias gerais do sindicato e acatar suas decisões;
- c) zelar pelo bom nome do sindicato;
- d) desenvolver o espírito de solidariedade da classe;
- e) votar nas eleições do sindicato;
- f) não tomar deliberações que possam interessar a classe sem prévia aquiescência ou pronunciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- g) respeitar a lei, os convênios e parceiros do sindicato e acatar as determinações das autoridades constituídas;
- h) cumprir fielmente o presente Estatuto;
- i) comparecer sempre à secretaria da sede, inteirando-se de tudo que possa interessá-lo profissionalmente;

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051

E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

Página 6 de 37



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

- j) comunicar à secretaria da entidade qualquer alteração de mudança de endereço, troca de documentos, placa do veículo de aluguel ou autorização do táxi em que estiver exercendo atividades;
- k) recolher à secretaria do Sindicato os objetos esquecidos por usuários no interior do seu veículo, ajudando a encontrar o seu legítimo dono;
- l) comparecer a todos os atos nos processos em que estiver promovendo, após ter sido previamente notificado, sob pena de não o fazendo, perder o patrocínio do sindicato;
- m) portar-se com decência e urbanidade dentro da sede social do sindicato e seus departamentos;
- n) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- o) defender a unidade sindical.

#### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

ART. 15 – Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social.

§ 1º - Terá suspenso os seus direitos o associado:

- a) que deixar de comparecer a três assembleias gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) que atrasar mais de duas mensalidades sociais;

§ 2º - Será eliminado do quadro social o associado que:

- a) por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.
- b) desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- c) agredir moral ou fisicamente qualquer membro da Diretoria;
- d) cometer grave violação às normas constantes deste Estatuto ou da legislação sindical;
- e) dentro da sede social ou departamento do sindicato, agredir moral ou fisicamente qualquer pessoa;



00128912

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

f) os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendem interesses de organizações sindicais ou políticas contrárias aos interesses do Sindicato.

g) estiver em atraso com suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses consecutivos, após ser notificado por e-mail, mensagem, telefone, site da entidade, aplicativo próprio ou de parceiro conveniado.

§3º - Outras penalidades não caracterizados neste estatuto ficam à critério da Assembleia Geral.

ART. 16 – As penalidades de que trata o artigo anterior serão impostas pela diretoria, com recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, nos termos da letra “f” do artigo 8.º deste estatuto.

§ 1º - Para aplicação de penalidades é indispensável que seja assegurado ao indiciado amplo direito de defesa, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - Para assegurar o amplo direito de defesa é indispensável, entre outras formalidades:

a) que o indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação;

b) que o indiciado seja notificado para apresentar a defesa oral ou escrita, no prazo de 10 (dez) dias, para a Diretoria;

c) que se conceda ao indiciado certidões, traslados ou cópias de documentos existentes no sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que requeridos pelo indiciado.

§ 3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 15, caberá a diretoria que impor a penalidade, fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior à 180 (cento e oitenta) dias.

ART. 17 – Para efeito de ciência do indiciado, será considerado o e-mail constante de seu cadastro na entidade, e a ciência poderá se dar ainda por mensagem, telefone, site da entidade, aplicativo próprio ou de parceiro conveniado.

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

Página 8 de 37



00128912

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

**TÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

ART. 18 – A estrutura administrativa do Sindicato compreende:

- a) Órgão superior deliberador e normativo: Assembleia Geral;
- b) Órgão de direção superior: Diretoria;
- c) Órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial: Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Poderá o sindicato criar delegacias ou seções para melhor cumprimento de suas atividades. Os delegados ou chefes de seções são nomeados e demissíveis por ato da Presidência.

**CAPÍTULO II**  
**DA DIRETORIA**

ART. 19 – A Diretoria do Sindicato é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria, com igual número de suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral em votação por escrutínio secreto na forma disposta neste estatuto.

ART. 20 – O cargo de Presidente do Sindicato e dos demais membros da Diretoria serão preenchidos de acordo com a ordem de colocação da chapa, permitindo-se a permuta de cargos mediante livre acordo entre os interessados.

001289  
0-128912



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

ART. 21 – A duração do mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos ou a que vier a ser definida em lei especial, iniciando-se na data da posse.

Parágrafo Único – É permitida a reeleição.

ART. 22 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e dos integrantes da categoria econômica representada;
- b) elaborar o regimento dos serviços necessários ao desempenho das atribuições;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) aplicar as penalidades, conforme previsto neste estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- e) reunir-se de forma presencial ou por vídeo- conferência sempre que for convocada pela Presidência ou pela maioria de seus membros;
- f) relatar à presidência sempre que souber de ofensas à entidade;
- g) divulgar em site da entidade, aplicativo próprio ou de parceiro conveniado o relatório de suas atividades referente ao exercício anterior, bem como o balanço patrimonial comparado, previsão orçamentária e proposta de constituição de créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem solicitados.
- i) publicar o balancete anual no site da entidade ou aplicativo próprio ou de parceiro conveniado;

§ 1º - fica a diretoria limitada a tomar empréstimos financeiros no valor máximo de 400 (quatrocentos) salários-mínimos, sendo que mais de uma vez ou acima deste valor, a mesma será obrigada a convocar Assembleia Geral Extraordinária, justificando a necessidade com projetos;

§ 2º - todos os diretores remunerados serão por seus atos de irregularidades administrativas, fiscais ou financeiras, que foram apuradas e comprovado o dolo ou culpa do exercício de suas funções.

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051

E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

Página 10 de 37



SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

## SEÇÃO I

### Do Presidente

ART. 23 – Compete ao presidente:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, quando necessário, convocar as do Conselho Fiscal;
- c) convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, presidindo-as, exceto as de prestação de contas ou de julgamento de atos do próprio presidente, que serão presididas por um dos membros da Assembleia Geral, escolhido na ocasião;
- d) ordenar as despesas;
- e) assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato;
- f) assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentária, a prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- g) admitir e demitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço;
- h) liderar a classe, dando ao associado toda a assistência possível, orientando-o em tudo, fazendo estreitos laços de amizade com seus liderados e relações públicas nos meios de sua relação presidencial;
- i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- j) fixar normas de organização e de execução dos serviços do Sindicato;
- k) promover as eleições, responsabilizando-se por seu processamento, até a posse dos eleitos;
- l) promover o cumprimento das penalidades impostas a associados ou à Diretores.
- m) criar delegacias ou seções e nomear ou dispensar os delegados designados;

00128912



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

## SEÇÃO II

### Do vice-presidente

ART. 24 - Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais, salvo no caso de afastamento definitivo do presidente, quando, então, reunir-se-á a diretoria do sindicato para escolher o novo presidente que deverá ser indicado dentre os membros da diretoria;
- b) colaborar com o presidente, sempre que por ele solicitado;
- c) cumprir tarefas especiais que lhe forem confiadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

## SEÇÃO III

### Do Primeiro Secretário

ART. 25 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o presidente nas faltas ou impedimentos simultâneos dele e do vice-presidente;
- b) preparar correspondência do Sindicato;
- c) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- d) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) organizar com o presidente a Secretaria dirigindo-lhe e coordenando os trabalhos;
- f) manter escriturado e em dia, o livro de registro de associados.

## SEÇÃO IV

### Do Segundo Secretário

ART. 26 – Compete ao segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) colaborar com o Primeiro Secretário, quando por ele solicitado;
- c) cumprir as tarefas ou encargos que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

Página 12 de 37



00188912

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

## SEÇÃO V

### Do Primeiro Tesoureiro

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

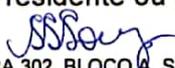
- a) substituir o Primeiro Secretário, nas faltas ou impedimentos simultâneos dele e do Segundo Secretário;
- b) ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) organizar e dirigir com o presidente os serviços da tesouraria;
- e) organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
- f) manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do Sindicato;
- g) providenciar a previsão orçamentária os créditos adicionais do Sindicato;
- h) providenciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato;
- i) manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- j) prestar ao conselho fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- k) cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante as falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- l) cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação e locação de bens, móveis e imóveis do sindicato.

## SEÇÃO VI

### Do Segundo Tesoureiro

ART. 28 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- b) colaborar com o Primeiro Tesoureiro, sempre que por ele solicitado;
- c) cumprir tarefas determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

00128912



SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

## SEÇÃO VII

### Do Diretor Social

ART. 29 – Ao Diretor Social compete:

- a) dirigir, coordenar e controlar os serviços de divulgação dos atos da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como expedição de boletins, sites, jornais ou revistas do Sindicato;
- b) dirigir e controlar os serviços assistências do Sindicato;
- c) dirigir e controlar as atividades de esporte, lazer e recreação desenvolvidas pelo Sindicato;
- d) organizar, em colaboração como os demais Diretores e sob orientação e supervisão da Presidência, os simpósios, palestras, conferências, encontros e outros eventos que venham a ser desenvolvidos pelo Sindicato.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO FISCAL

ART. 30 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria da Entidade, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

ART. 31 – É obrigatório o prévio parecer do conselho Fiscal:

- a) nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
- b) nas previsões orçamentárias;
- c) na constituição de créditos adicionais;
- d) em outros casos considerados necessários, a critério da Diretoria ou Assembleia geral.

Parágrafo Único – O parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da Assembleia Geral que foi convocada e será transcrito na ata da reunião.

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

Página 14 de 37



0018912

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

ART. 32 – O Sindicato terá ainda dois delegados representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação, e dois suplentes.

ART. 33 – Os delegados representantes junto ao Conselho da Federação e respectivos suplentes serão eleitos juntamente com os membros da Diretoria do Sindicato.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 34 – A Assembleia Geral é soberana em suas decisões não contrárias a este estatuto ou normas legais em vigor.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos

em relação ao total dos associados, em primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes, nas convocações seguintes, salvo disposições legais em contrário.

ART. 35 – A Assembleia Geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial do Distrito Federal, ou no site da entidade ou aplicativo próprio ou de parceiro conveniado e afixado na sede do Sindicato e no ponto de táxi de maior circulação.

Parágrafo único. O quórum de instalação da Assembleia Geral, salvo disposição legais em contrário, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos sócios, em primeira convocação;

II - 1/3 (um terço) dos sócios, em segunda convocação, que realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação;

III - qualquer número de sócios, em terceira e última convocação, que realizar-se-á 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a segunda convocação.

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br  
Página 15 de 37



00128 2

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

ART. 36 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 (trinta) de março, para apreciar a previsão orçamentária do exercício, e para a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativa ao exercício anterior.

ART. 37 – Realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária:

- a) quando a presidência, 2/3 (dois terços) da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal julgar conveniente a sua convocação;
- b) a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, na forma prevista neste estatuto;
- c) para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

ART. 38 – A Presidência do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembleia Geral quando requerida por 2/3 (dois terços) da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, cabendo-lhe, no prazo de 5 (cinco dias), contado do recebimento do requerimento na secretaria do Sindicato, tomar as providências necessárias para a devida convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos deste artigo, deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requereram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo presidente, fá-lo-ão, findo o prazo fixado no caput deste artigo, aqueles que deliberaram para realizá-la, correndo as despesas por conta da entidade sindical.

ART. 39 – Nas Assembleias Gerais extraordinárias somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocados e constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único – Nas atas das reuniões das Assembleias Gerais serão transcritos os editais de convocação.

ART. 40 – Nas Assembleias será limitado o tempo de cada orador, bem como o número dos que discutirão a tese, exceto o autor da proposta, que terá o tempo necessário para fundamentar a mesma.

ART. 41 – Ao presidente é dado poderes, no que tange a ética parlamentar de suspender a sessão por falta de soluções e teses, desordem, ou motivo justificado, devendo reabrir os trabalhos tão logo haja condições, cassar a palavra de associados



SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

00128912

exaltados que venham a perturbar a boa ordem da Assembleia, inclusive, se for o caso, solicitar a sua retirada do plenário.

## TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS GERAIS

ART. 42 – As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no período entre 90 a 30 dias antes da data do término do mandato expirante.

§ 1º - Não havendo suplentes para substituir cargos vagos da Diretoria ou do Conselho Fiscal será chamada assembleia geral para indicação de nomes entre os sócios.

ART. 43 – O Presidente do sindicato é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração.

ART. 44 – Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

- a) sejam 03 (três) anos condutores autônomos de veículos rodoviários, exceto os sócios honorários;
- b) tenham 03 (três) anos de inscrição como associado do Sindicato e que estejam em dia com o pagamento de sua mensalidade sindical.
- c) ter quitado a mensalidade sindical até 12 (doze) meses antes da eleição;
- d) não incidam em proibições legais ou nas previstas neste estatuto.

ART. 45 – Não poderão candidatar-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos:

- a) os que, tendo sido diretores do sindicato, não tenham participado de, pelo menos dois terços do total das reuniões efetivamente realizadas pela diretoria durante o período de exercício de cada mandato;
- b) os que, investidos na representação do Sindicato, tenham se mostrado desidiosos no exercício das funções, entendendo-se como tais, os que deixaram de comparecer



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

00120912

a pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação, ou os que se tenham mostrado negligentes na defesa dos interesses do sindicato ou dos integrantes da categoria;

c) os que não tiverem definitivamente aprovadas as contas do período relativo ao exercício em que ocupou cargo de administração no sindicato.

Parágrafo Único – O Disposto na alínea "a" deste artigo não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria.

## CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

ART. 46 – As eleições serão convocadas pela Presidência do Sindicato mediante edital a ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal ou em jornal de grande circulação na cidade onde o Sindicato tem sua sede, e afixado na sede do Sindicato e nos principais pontos de taxi, em lugar bem visível.

ART. 47 – O edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data prevista para a realização da eleição, e especificará:

- a) dia, hora e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para o registro de chapas;
- d) dia, hora e local da 2ª. convocação, caso não seja atingido o "quórum" na votação precedente a data da nova eleição, em Segunda votação;
- e) prazo para impugnação de candidaturas.

## CAPÍTULO III DAS CHAPAS

ART. 48 – Qualquer condutor autônomo de veículo rodoviário táxi, que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e preencha os requisitos exigidos por este



SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

00128912

estatuto e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Cada chapa deverá ser apresentada com o total dos candidatos efetivos e suplentes, com a indicação do cargo a ser exercido por cada candidato.

ART. 49 – Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica, nem permanecer no exercício desses cargos:

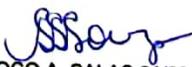
- a) os que não tiveram, definitivamente, aprovados as suas contas, quando tiver exercido cargo remunerado na administração do sindicato.
- b) os que houverem lesado o Patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam interesses de organizações sindicais ou políticas contrárias aos interesses do Sindicato;
- e) má conduta, devidamente comprovada;
- f) os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

#### CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS

ART. 50 – O Registro da chapa será formulado mediante requerimento dirigido à Presidência do Sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela Diretoria;
- b) prova de que o associado conta com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na atividade de condutor autônomo de veículo rodoviário taxi, conforme disposto na letra “a” do artigo 44 deste estatuto.

§ 1º – Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados nela especificados.

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br  
Página 19 de 37

00128912



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

estatuto e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo Único – Cada chapa deverá ser apresentada com o total dos candidatos efetivos e suplentes, com a indicação do cargo a ser exercido por cada candidato.

ART. 49 – Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica, nem permanecer no exercício desses cargos:

- a) os que não tiveram, definitivamente, aprovados as suas contas, quando tiver exercido cargo remunerado na administração do sindicato.
- b) os que houverem lesado o Patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam interesses de organizações sindicais ou políticas contrárias aos interesses do Sindicato;
- e) má conduta, devidamente comprovada;
- f) os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

#### CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS

ART. 50 – O Registro da chapa será formulado mediante requerimento dirigido à Presidência do Sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela Diretoria;
- b) prova de que o associado conta com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício na atividade de condutor autônomo de veículo rodoviário taxi, conforme disposto na letra “a” do artigo 44 deste estatuto.

§ 1º – Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados nela especificados.

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br



00128912

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

§ 2º – O requerimento de registro de chapas será indeferido, liminarmente, se não vier acompanhado dos documentos especificados neste artigo.

§ 3º – O requerente juntará ao requerimento duas cópias deste e da documentação que o acompanha.

§ 4º – O Presidente do Sindicato entregará ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento e documentos.

ART. 51 – O registro das chapas será feito na secretaria do Sindicato, em expediente de funcionamento normal da entidade, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, no prazo previsto no edital de convocação, prazo este nunca inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – será negado registro da chapa que:

- a) não cumprir o disposto no caput e nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior;
- b) for apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;
- c) não estiver acompanhada da documentação necessária;

ART. 52 – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Presidência do Sindicato providenciará lavratura da ata, na qual deverá fazer constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando os nomes dos candidatos das chapas que tiverem o registro deferido e as que tiverem o registro recusado. Mencionará ainda sobre qualquer protesto que venha ser formalizado.

§ 1º Será de 5(cinco) dias, contados da data de divulgação–da relação de chapas registradas, o prazo para impugnação de candidatos.

§ 2º A recusa do registro de qualquer chapa será fundamentada, dando-se ciência ao requerente, mediante comunicação com "AR", para que, querendo, num prazo 3 (três) dias, contados da data da ciência, formalizar recurso para a Assembleia Geral do Sindicato.

§ 3º Não será admitido recurso para a Assembleia Geral, que não se baseie em prova documental e que não versar sobre inelegibilidade deste Estatuto.

§ 4º O Presidente do Sindicato providenciará a divulgação no site da entidade, aplicativo próprio ou de parceiro conveniado, nos 03 (três) dias seguintes a



00128912

SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXI DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

Assembleia Geral, a cédula única que mencionará todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos e referência aos cargos que poderão ocupar.

ART. 53 – Decidido pelo acolhimento da impugnação a presidência providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b) a notificação das chapas e do integrante impugnado

#### **CAPÍTULO V DO QUÓRUM**

ART. 54 – O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio, mais de 50% (cinquenta por cento) dos que estiverem em condições de voto.

§ 1º – Não obtido o quórum necessário em primeira votação será realizado segundo escrutínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que terá validade com qualquer quórum.

§ 2º – O edital de convocação deverá mencionar os dias e horários das duas votações referidas neste artigo.

ART. 55 – Será considerada eleita, em primeira votação, a chapa que cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados votantes. Em segunda votação será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de voto.

§ 1º. – Concorrendo uma só chapa, a segunda votação poderá realizar-se duas horas após a primeira votação.

§ 2º. – Em caso de empate na primeira votação será realizada uma segunda votação. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria representada pelo Sindicato.



SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

00128912

§ 3º. – Se aplicada a norma do parágrafo anterior, ainda persistir o empate, serão convocadas novas eleições para 90 (noventa) dias após a data da segunda votação.

§ 4º. – Nas hipóteses previstas nos parágrafos segundo e terceiro bem ainda nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a Diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VI DO ELEITOR

ART. 56 – É eleitor o associado que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e cumpra os requisitos exigidos por este estatuto.

ART. 57 – Para exercer o direito do voto o eleitor deverá:

- a) ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses de inscrição no quadro social da entidade;
- b) ter quitado a mensalidade sindical até 90 (noventa) dias antes da eleição;

ART. 58 – O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado em dia com suas obrigações sindicais, inclusive ao sócio honorário e delegados sindicais, desde que não impedido por outro motivo previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

ART. 59 – Compete a Presidência do Sindicato designar quatro pessoas de reconhecida idoneidade moral, escolhidas, de preferência, entre os candidatos integrantes das chapas, para comporem a mesa eleitoral coletora, como presidente, secretário, mesário e suplente, respectivamente.

ART. 60 – A mesa coletora será instituída até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato aos encabeçadores de todas as chapas concorrentes, e será instalada até quinze minutos antes da hora marcada para o início da votação.

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

00128912



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

Parágrafo Único – O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

- a) em caso de falta do Presidente, o Secretário assumirá a presidência, passando o mesário para a função do secretário, com o suplente assumindo as funções de mesário;
- b) em caso de falta do mesário o suplente assumirá o lugar;
- c) em caso de falta de dois membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nos itens "a" e "b" deste artigo, designará "ad hoc", as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

ART. 61 – A mesa coletora funcionará no período de 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, no ponto de apoio dos taxistas, podendo, a juízo do Presidente do Sindicato, serem instaladas outras mesas coletoras nas sedes das delegacias do Sindicato ou locais de trabalho.

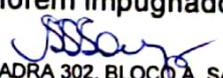
Parágrafo Único – Poderá encerrar, antecipadamente, seus trabalhos se tiverem votado todos os eleitores.

ART. 62 – Os trabalhos de cada coleta de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, assegurando-se o direito de cada chapa indicar 01 (um) fiscal para cada mesa coletora, escolhidos entre associados do sindicato, os quais apresentarão à mesa coletora os documentos de credenciamento.

Parágrafo Único – A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observada a seguinte tramitação:

- a) cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo presidente da mesa e mesários;
- b) a seguir, dirigir-se-á cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que, poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

ART. 63 – Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br  
Página 23 de 37



SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

00028912

Parágrafo Único – No voto em separado, o eleitor colocará a cédula única, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário de votação.

ART. 64 – O voto é direito pessoal, intransferível do sócio em dia com suas obrigações sindicais, não sendo permitido em qualquer hipótese o voto por procuração.

ART. 65 – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá o lacre das urnas com a colocação de tiras de papel gomado, rubricadas pelos fiscais, fazendo lavrar em ata, pelo mesmos assinada, com a menção expressa do número de votos depositados.

§ 1º. – Após os trabalhos de cada dia, as urnas serão guardadas dentro do cofre da Entidade, o qual será lacrado, da mesma forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º. – O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após ter verificado que o lacre permaneceu inviolado.

ART. 66 – Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente, mesários e fiscais presentes, estes se o pretenderem, e, ainda, mencionará:

- a) nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- b) hora do início e término da votação;
- c) nome dos fiscais credenciados pelas chapas;
- d) número de eleitores que votaram;
- e) menção e resumo da existência de protestos ou impugnação, ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar validade do pleito eleitoral.

ART. 67 – Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive a ata e folha de votantes, serão entregues ao presidente da Mesa Apuradora.

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302 BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

00128912



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

## CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

ART. 68 – A mesa apuradora será designada pelo Presidente do Sindicato, obedecidas às exigências qualitativas e quantitativas especificadas no artigo 58 (cinquenta e oito).

Parágrafo Único – O Presidente poderá nomear uma única mesa para proceder aos trabalhos de coleta de votos e posteriormente, de apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

ART. 69 – Instalada, a mesa apuradora iniciará seus trabalhos verificando se houve quórum para validade da eleição. Se não houver quórum, encerrá-los-á, lavrando ata e comunicando ao Presidente do Sindicato, para as providências com vista à segunda ou terceira votações, se for o caso.

ART. 70 – Constatada a ocorrência de quórum, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de votantes. Em qualquer hipótese procederá à apuração. Mas, se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este número for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

ART. 71 – A apuração começará pelos votos em separado decidindo a mesa sobre sua validade. Somente os votos válidos serão computados, mas, para efeito de quórum, serão computados os votos válidos, os votos nulos e os em branco.

ART. 72 – Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes.

ART. 73 – Havendo protesto, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:  
a) colocará em envelopes lacrados, de modo inviolável, os votos;  
b) juntará o envelope à documentação eleitoral e os encaminhará ao Presidente do Sindicato, para efeito de instruir o feito e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, como órgão competente para decidir o recurso.

ART. 74 – De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br  
Página 25 de 37



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

00128912

- a) dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- b) número de votantes;
- c) resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os em branco;
- d) ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no do artigo 66 e 67, poderá haver uma só ata para os trabalhos de votação e de apuração, desde que cumpridos todos os requisitos pertinentes constantes deste estatuto.

ART. 75 – Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de voto deverão ser transformados em recursos interpostos para a Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da hora do término da apuração, sob pena de serem considerados como não existentes.

Parágrafo Único – A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimento sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

ART. 76 – Do recuso será dado ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas aos encabeçadores das outras chapas concorrentes que terão igual prazo, contado da data da ciência do recurso, para apresentar contrarrazões.

## CAPÍTULO IX DAS NULIDADES

ART. 77 – Serão nulas as eleições:

- a) quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;
- b) não forem cumpridas determinações constantes deste estatuto;
- c) não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br  
Página 26 de 37

00128012



SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

ART. 78 – Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vícios que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapas concorrentes.

ART. 79 – A anulação do voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART. 80 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

ART. 81 – A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela Assembleia Geral do Sindicato ou pelo poder judiciário, sempre dependendo de provocação dos interessados.

## CAPÍTULO X DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

ART. 82 – Qualquer integrante de chapa, ou associado do Sindicato poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

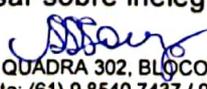
ART. 83 – Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapa ou toda a chapa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de divulgação do registro de chapas.

ART. 84 – Dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da eleição, poderá ser interposto recurso visando anulação do pleito eleitoral.

ART. 85 – As impugnações e recursos são dirigidos à Presidência do Sindicato que:

- a) nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes notificará os interessados para aduzirem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias contado do recebimento da notificação;
- b) recebido o pronunciamento dos interessados, instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências;
- c) encaminhará o processo à Assembleia Geral do Sindicato.

Parágrafo Único – Não será aceito recurso ou impugnação que não se fundar em prova documental e que não versar sobre inelegibilidade deste Estatuto.

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

00128912



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

ART. 86 – A Assembleia Geral deverá decidir a impugnação antes da data da posse.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ELEIÇÕES

ART. 87 – A procedência da impugnação de candidatos não impedirá que a chapa concorra ao pleito eleitoral, desde que seja realizada a substituição do candidato impugnado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ciência da impugnação.

§ 1.º – não atendida a exigência mencionada na segunda parte do caput deste artigo, a chapa perderá o direito de concorrer ao pleito eleitoral, sendo este realizado com as chapas remanescentes.

§ 2.º – ocorrendo o previsto neste artigo, se houver uma só chapa concorrente, serão convocadas eleições, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 88 – Caberá à mesa apuradora declarar eleita a chapa concorrente:

- a) que tiver obtido maior número de votos em relação ao total de votantes em primeira votação;
- b) mais votada em segunda votação.

ART. 89 – A posse da nova diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a decisão ocorrer após a data da posse.

ART. 90 – As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

ART. 91 – Caberá ao Presidente da Diretoria em exercício:

- a) publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua realização;
- b) dar posse aos eleitos;
- c) fazer as comunicações necessárias aos bancários e autoridades que julgar conveniente, inclusive entidades sindicais de grau superior.

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br  
Página 28 de 37



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

00128992

ART. 92 – A Presidência do Sindicato preparará até 5 (cinco) dias antes do pleito eleitoral a lista de votantes, constando exclusivamente os nomes dos associados em condições de votar.

ART. 93 – Não será permitido voto por correspondência.

ART. 94 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 95 – Perderá o mandato, mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que não cumprir o disposto neste estatuto sobre os procedimentos eleitorais.

ART. 96 – O cargo de Conselho Fiscal ou de delegado representante que venha a vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo suplente, observada sempre a ordem de colocação na chapa.

ART. 97 – As renúncias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida, e dirigidas ao Presidente do Sindicato.

ART. 98 – As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e respectivos suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único – Proceder-se-á da mesma forma em caso de vacância de dois cargos do Conselho Fiscal ou de delegados representantes, limitada a eleição aos cargos vagos.

## CAPÍTULO XII

### DA PERDA E DA RENÚNCIA DO MANDATO

ART. 99 – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;
- b) grave violação de preceito constante deste estatuto;
- c) abandono de cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302 BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

00123912

§ 1.º a perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2.º toda destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, assegurado ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

ART. 100 – Na hipótese de perda do mandato, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste estatuto.

ART. 101 – Em caso de renúncia do Presidente, a manifestação será encaminhada, por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, assumindo a Presidência, comunicará o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas aos demais membros da Diretoria.

ART. 102 – Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que exista mais suplentes para substituí-los, será chamada assembleia geral para indicação de nomes entre os sócios.

ART. 103 – O dirigente que tiver abandonado o cargo ou que tiver declarada a perda do mandato ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração ou emprego, no sindicato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 104 – Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) contribuição Sindical;
- b) doações e legados;
- c) bens moveis e imóveis de sua propriedade;
- d) rendimento produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;
- e) contribuições dos associados;
- f) multas;
- g) rendas eventuais.

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051

E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

Página 30 de 37



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

00128912

Parágrafo único – Em caso de extinção da entidade, após liquidadas as obrigações, havendo saldo, serão restituídos os valores das contribuições sindicais proporcionalmente entre os associados em dia com suas obrigações, na forma do parágrafo primeiro do artigo 61 do código Civil Brasileiro e o remanescente será destinado à entidade de fins não econômicos eleita por deliberação em assembleia geral.

ART. 105 – O tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio do Sindicato, obedecendo o disposto na legislação em vigor e neste estatuto, bem como as resoluções pertinentes da Diretoria e da Assembleia Geral.

ART. 106 – Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá da prévia autorização da Assembleia Geral, salvo se já estiver prevista no orçamento do Sindicato.

ART. 107 – A escrituração contábil do Sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado, cabendo ao tesoureiro encaminhar-lhe todos os documentos necessários que serão colecionados em ordem cronológica.

ART. 108 – São livros obrigatórios do Sindicato;

- a) Livro Diário;
- b) Livro de Registro de Associados;
- c) Livro de inventário de bens;
- d) Livro de registro de empregados;
- e) Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- f) Livro de atas de reuniões do conselho fiscal;
- g) Livro de atas de reuniões da Assembleia geral.

§ 1º. – Os livros mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ter folhas tipograficamente numeradas, com termo de abertura e de encerramento e serem autenticadas pelo Presidente do Sindicato.

Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br  
Página 31 de 37



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

00120912

§ 2º. – Serão contabilizados todas as modificações ou aplicações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupança, estes últimos efetuados somente em bancos oficiais e sempre em nome da entidade.

ART. 109 – E vedado ao tesoureiro manter em caixa valor acima de cinquenta salários-mínimos ou equivalente.

ART. 110 – Caberá aos administradores submeter à aprovação da Assembleia Geral, nas épocas próprias, a prestação de contas de sua administração e todos os demais fatos para os quais seja exigida deliberação da Assembleia.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 111 – Cada diretor será o responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um não se estende aos outros diretores, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

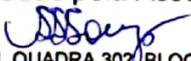
ART. 112 – Constatada irregularidade praticada por qualquer diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando os atos necessários às ações cíveis de reparação de dano, se for cabível, e penais, para a apuração da ilicitude praticada.

Parágrafo único – Durante a apuração de ilicitude praticada por diretor, este será imediatamente afastado do cargo até a decisão da Assembleia Geral que deliberar sobre o seu caso.

ART. 113 – Além dos casos previstos em lei, o sindicato não funcionará em expediente externo ou interno, no período de 14 a 31 de dezembro de cada ano, período que será considerado recesso.

Parágrafo único – Todos os requerimentos e solicitações dirigidas a entidade deverão ser feitas pelo e-mail: [presidentesinpetaxi@gmail.com](mailto:presidentesinpetaxi@gmail.com). Não serão aceitos papel físico.

ART 114 – As diárias a serem pagas aos dirigentes, delegados representantes e servidores do sindicato serão fixadas pela Assembleia Geral.

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 302/ BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: [presidentesinpetaxi@gmail.com](mailto:presidentesinpetaxi@gmail.com) / [atendimentosinpetaxi@gmail.com](mailto:atendimentosinpetaxi@gmail.com).br  
Página 32 de 37

00128912



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

Parágrafo Único – Somente será computada como diária integral, quando o deslocamento exigir pernoite no local de destino.

ART. 115 – Serão realizadas por escrutínios secretos as seguintes deliberações da Assembleia Geral.

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) julgamento dos atos da Diretoria, relativos as penalidades impostas aos associados.

ART. 116 – A fixação do valor das remunerações e das ajudas de custo dos membros da Diretoria é de exclusiva competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os valores fixados pela Assembleia Geral poderão ser reavaliados a pedido da Diretoria, em qualquer momento e, necessariamente, no início de cada gestão administrativa.

ART. 117 – Ficam desobrigados do pagamento de mensalidades social os membros da chapa vencedora, bem como os delegados designados pela presidência, os sócios honorários, no período de duração do mandato, permanecendo os mesmos em pleno gozo de seus direitos sindicais.

ART. 118 – O ingresso de novos sócios no sindicato dar-se-á mediante inscrição digital por meio de aplicativo próprio ou conveniado;

ART. 119 – O número de sócio será o mesmo da autorização vinculada, precedido com letra A para o autorizatário, letra M para o primeiro motorista auxiliar e MM para o segundo motorista auxiliar.

§ 1º. – Caso o autorizatário ou motorista auxiliar troque de autorização, perde o número antigo e passa a ser seu novo número de sócio o mesmo da autorização cujo esteja vinculado.

§ 2º. – O número do sócio honorário será precedido com letra H mais o número correspondente a ordem de sindicalizado.

ART. 120 – Este estatuto entrará em vigor no dia seguinte a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogados as disposições em contrário, e somente poderá

  
Sede SINPETAXI - PLL SUL QUADRA 902, BLOCO A, SALAS 01/03 – BRASÍLIA - DF  
Contato: (61) 9.8540 7437 / 9.9861 7051  
E-mail: presidentesinpetaxi@gmail.com.br / atendimentosinpetaxi@gmail.com.br

Página 33 de 37



SINDICATO DOS PERMISSONÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES DE TÁXIS DO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ.:00.031.708/0001-00

ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, observados os art. 34 e seguintes deste estatuto.

Brasília, 12 de março de 2023

Suéd Sílvio Souza

**Presidente Sindicato dos Permissãoários de Táxis e Motoristas Auxiliares do  
Distrito Federal - - SINPETAXI**

THAIS DA SILVA Assinado de forma digital  
CUNHA:046893 por THAIS DA SILVA  
25189 CUNHA:04689325189  
Dados: 2023.03.20  
18:06:58 -03'00'

**THAÍS DA SILVA CUNHA**  
**OAB/DF 60.919**



CARTÓRIO DO  
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos - Brasília - DF  
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/B - Av. Sul - Brasília - DF - CEP: 70331-515  
www.cartoriodebrasil.com.br - contato: cartorio@cartoriodebrasil.com.br - F: (61) 3214-5900  
Jessa Pereira Almeida - Oficial Registradora

#### AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000001636, livro nº A04,  
folha nº 167, registrado em 28/03/2023.  
Averbação nº 135.  
Protocolo nº C0000128912.  
Selo digital: TJDFT20230220018326FEDE

Consulte o selo digital em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), ou aperte  
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

